PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.1063/69

Oficio N.º

MODIFICA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1054/69, QUE DISPÕE SOBRE A VENDA DE AÇÕES DA CENTRAIS ÉLETRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1054/69 passa a ter a seguinte redação:

"Os recursos provenientes da alienação serão empregados na aquisição de terrenos para construção do predio, na construção ou reconstrução de predio adquirido e destinado ao Colegio Monsenhor Horta e Colégio Comercial de Conselheiro Lafaiete e Colégio Normal Monsenhor Horta".

PARAGRAFO § : - Em qualquer das hipoteses a aquisição do prédio ou a construção do edificio será efetuada por concorrência pública com homologação da Câmara Municipa.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pálacio da Prefeitura municipal de Conselheiro Lafaiete aos 31 de dezembro de 1969.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária